LEI Nº 2150 de 28 de abril de 1998.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN).

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 2º- O Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN) terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I- desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município;

II- desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de segurança de trânsito no Município;

III- custear despesas com trabalhos que visem ã otimização do sistema viário municipal;

IV- cooperar como organismos vinculados ao Estado, o Distrito Federal e ã União no que compete à fiscalização do trânsito no Município;

V- selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego e promover seu aperfeiçoamento;

VI- fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, regional, nacional e internacional.

Parágrafo Único- O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IV será orientado pela Diretoria de Engenharia de Tráfego.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 3º- O Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN) será constituído com os seguintes recursos:

I- produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com Convênio firmado com o Estado de Goiás e a POLÍCIA Militar do Estado de Goiás e o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás- DETRAN, e

III-*doações, legados, subvenções e contribuições de* qualquer natureza.

Art. 4º- O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), será incorporado ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 5º- Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN) serão administrados por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) *membros efetivos, nomeados pelo Executivo.*

Art. 6º- Integrarão o Conselho Diretor:

I- o Prefeito como Presidente;

II- o Secretário Municipalde Desenvolvimento Urbano como Membro e Vice-Presidente;

III- um representante da Divisão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças;

IV- um representante de Luziânia, com experiência na área de trânsito, indicado pela Diretoria de Engenharia de Tráfego;

V- dois representantes da Câmara Municipal de Luziânia, sendo um da bancada de situação e outro da oposição.

Art. 7º- Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de l (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 8º- É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º- Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º- Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º- Os servidores desígnados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Diretor

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento de finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN);

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura;

IV - deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), e

V - encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Secretaria de Finanças, os balancetes do mês anterior.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor deR$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 13 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES - Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - 1º Secretário

WELLINGTON L. DE FARIA - 2º Secretário

nmb.